

Diário do Legislativo de 17/11/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATAS

2.1 - 193ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MANIFESTAÇÕES

LEI

LEI N.º 13.720, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000.

Concede novo prazo para a transferência da administração das cadeias e dos presídios para a Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, de que trata a Lei nº 12.985, de 30 de julho de 1998.

Dispositivo da Proposição de Lei n.º 14.582, que se converteu na Lei n.º 13.720, de 27 de setembro de 2000, vetado pelo Senhor Governador do Estado e mantido pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 70, § 8º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo o seguinte dispositivo da Proposição de Lei n.º 14.582:

Art. 7º - Fica vedada a construção, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, de estabelecimento penal de qualquer natureza.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 16 de novembro de 2000.

Deputado Anderson Adauto - Presidente

Deputado Dilzon Melo - 1º-Secretário

Deputado Gil Pereira - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 193ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 14/11/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adauto e José Braga

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 151/2000 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.271/2000), do Governador do Estado - Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.272 a 1.278/2000 - Requerimentos nºs 1.743 e 1.744/2000 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, da CPI das Licitações e dos Deputados Pastor George, Gil Pereira e outros, Paulo Pettersen e outros e Sebastião

Navarro Vieira e outro - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Irani Barbosa - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Educação e de Transporte e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Alberto Pinto Coelho, Wanderley Ávila (2), Elaine Matozinhos, Dimas Rodrigues, José Braga e Alencar da Silveira Júnior - Comunicações Não Recebidas: Comunicações dos Deputados Alencar da Silveira Júnior (1) e Maria Olívia - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Durval Ângelo, Edson Rezende, Doutor Viana e Pastor George - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Lideranças; decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Pastor George, Gil Pereira e outros e Paulo Pettersen e outros; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 553 e 645/99 e 846 e 880/2000 e da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, da CPI das Licitações e dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Benê Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Ivair Nogueira - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 151/2000*

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Apraz-me passar a Vossa Excelência, solicitando submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, sob o regime de urgência, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, extinguindo, como consequência, o Fundo SOMMA, em face das disposições contidas no artigo 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, de observância obrigatória por todas as Unidades da Federação, veda expressamente "a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente". Tal vedação implica, na realidade, extinção do referido Fundo, na medida em que as operações de crédito por ele efetuadas estão expressamente proibidas.

Conquanto já tenha argüido a inconstitucionalidade do referido dispositivo, de caráter nacional, perante o Supremo Tribunal Federal, o questionamento, com pedido liminar, não obteve êxito.

Por outro lado, Senhor Presidente, o Tesouro Estadual vem arcando com pesados compromissos junto a organismos internacionais de crédito, pagando, inclusive, financiamento destinado à capitalização do próprio Fundo SOMMA, obtido junto ao Banco Mundial, conforme autorização contida na Lei nº 10.890, de 23 de outubro de 1992.

De fato, somente no corrente exercício de 2000, o Estado já despendeu, até o mês de outubro, o montante de R\$96.372.510,33 (noventa e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e dez reais e trinta e três centavos), para pagamentos de compromissos com o BIRD (Banco Mundial) e com o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento). Este valor adicionado aos pagamentos a serem feitos nos meses de novembro e dezembro, no importe de R\$50.481.156,02 (cinquenta milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e cinquenta e seis reais e dois centavos), perfaz um total de R\$146.853.666,35 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Ora, considerando que os recursos do Fundo SOMMA estão congelados, é uma incongruência a sua manutenção em face das reconhecidas dificuldades por que passa o Tesouro do Estado de Minas Gerais, notadamente porque, como já anteriormente ressaltado, o Estado vem pagando compromissos assumidos para a capitalização do próprio fundo.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a submeter a esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei, esclarecendo que os recursos do Fundo SOMMA terão a destinação prevista no parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, norma hierarquicamente superior à lei cuja extinção o projeto pretende.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de grande apreço.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2000.

Senhor Governador,

Considerando as disposições do artigo 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal; considerando que o Fundo SOMMA, criado pela Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, e por suas posteriores alterações e respectivos regulamentos, tornou-se inviável, visto que suas operações estão expressamente vedadas pela citada lei complementar, de caráter nacional, sendo compulsória sua observância por todas as unidades da Federação; considerando que o parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, estabelece a destinação do patrimônio de fundos, em caso de sua extinção; considerando, finalmente, as dificuldades de caixa por que passa o Estado de Minas Gerais e os compromissos externos assumidos perante o BIRD (Banco Mundial) e o BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), é proposta a revogação da Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993, com a conseqüente extinção do Fundo SOMMA.

Atenciosamente,

José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 1.271/2000

Revoga a Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 11.085, de 30 de abril de 1993.

Art. 2º - O patrimônio do Fundo SOMMA terá a destinação prevista no parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 36, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 208, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Flávio Régis Xavier de Moura e Castro, Presidente da 3ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado (3), comunicando que foram considerados irregulares os Convênios nºs 495817, 495753 e 496494, firmados entre a PMMG e associações. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 76 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, XVI, do Regimento Interno.)

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado; José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF; Ten.Cel.PM James Ferreira dos Santos, Secretário Executivo da CEDEC; Homero Ferreira Diniz, Superintendente Regional da CEF; Carlos Marcos Soares Durães, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, e Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem aos 88 anos do IPSEMG.

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF, e Armando Costa, Presidente do Diretório Regional do PMDB, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem aos 15 anos da Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher.

Do Sr. Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, comunicando que encaminhou os Requerimentos nºs 1.669 e 1.674/2000, da Comissão de Direitos Humanos, ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado.

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando que essa Corte elaborou sua proposta orçamentária para o exercício fiscal de 2001, de acordo com a legislação pertinente, cumprindo a filosofia de contenção e ajuste das contas públicas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Dos Srs. Raul Belém, Secretário de Agricultura; Maria Elvira, Deputada Estadual, e Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para o Debate Público Dependência Química e Currículos Escolares.

Do Sr. Murílio de Avellar Hingel, Secretário da Educação, enviando cópia de contrato firmado entre essa Pasta e a empresa Montreal Informática, a partir de 1995. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes, encaminhando cópia do convênio celebrado entre essa Pasta e o Município de São João da Mata, com a interveniência do DER-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Mauro Ribeiro Lopes, Secretário da Segurança Pública, em atenção ao Requerimento nº 1.576/2000, da Comissão de Administração Pública, informando que o objeto do pleito em referência já mereceu o exame dessa Pasta, tendo sido solicitado ao Governador do Estado a possibilidade de ser instituída parcela remuneratória ou reposição da remuneração para ocupantes do cargo de motorista. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.576/2000.)

Do Sr. César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, agradecendo o apoio desta Casa no desenvolvimento de parceria que possibilitou a divulgação, pela TV Assembléia, de programação relativa às atividades daquele Legislativo.

Do Sr. Iano Tomaz Maioline, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí (2), encaminhando cópia de indicações do Vereador Eustáquio Azevedo Rocha, aprovadas por essa Casa, nas quais se pedem providências para a iluminação da pista do aeroporto local e para o asfaltamento da estrada que liga Araçuaí a Minas Novas, passando pelos Municípios de Jenipapo de Minas, Francisco Badaró, Berilo e Chapada do Norte. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Ayrton Maia, Auditor-Geral do Estado (2), agradecendo o convite para o Fórum Técnico Seguridade Social do Servidor Público Estadual e para a reunião especial em comemoração dos 90 anos de D. João de Rezende Costa.

Dos Srs. Armando Dias, Procurador-Chefe da Defensoria Pública do Estado, e Celso Castilho de Souza, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, agradecendo o convite para o Fórum Técnico Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Do Sr. Tarcísio Campos Ribeiro, Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, encaminhando documentação solicitada pela CPI da Saúde. (- À CPI da Saúde.)

Do Sr. Emmanuel A. Carapunarla, Promotor de Justiça, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 1.667/2000, da Comissão de Direitos Humanos, que foi requisitada a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos.

Da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando da liberação de recursos financeiros destinados a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Fernando Roquette Reis, Diretor-Presidente da Rajacoop, fazendo considerações sobre a negociação para compensar os efeitos do desconto do INSS. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Eurivaldo Valentim, Presidente da ONG Eurivaldo Valentim, solicitando a relação de Deputados integrantes desta Casa.

Da Sra. Alessandra Pires Fiche, enviando documentação destinada à CPI das Licitações. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Ary Bergher, solicitando resposta à petição de sua autoria datada de 26/10/2000. (- À CPI do Narcotráfico.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Itamar Franco, Governador do Estado; e Nécio Rodrigues, Deputado Federal; agradecendo o convite para o Fórum Técnico Seguridade Social do Servidor Público Estadual.

Do Sr. Nécio Rodrigues, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 15 anos de existência da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher.

Dos Srs. Nécio Rodrigues, Deputado Federal; Abelardo Teixeira Nunes, Procurador-Geral de Justiça; Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil; e Chico Ferramenta, Prefeito Municipal de Ipatinga, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 88 anos de criação do IPSEMG.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, agradecendo o convite para o Debate Público Dependência Química em Currículos Escolares.

CARTÕES

Dos Srs. Gen.-Div. Rômulo Bini Pereira, Comandante da 4ª RM e 4ª DE; Sérgio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes; César Masci, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte; Flávio de Lara Resende, Presidente da CASEMG; do Cel. Aviador Francisco José da Silva Lobo, Comandante do CIAAR; Sebastião Antônio dos Reis e Silva, Diretor Regional do SENAC; Axel Sorensen, Secretário Adjunto de Transportes, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 88 anos de criação do IPSEMG.

Dos Srs. Gen.-Brigada Américo Salvador de Oliveira, Comandante da 4ª Bda. Inf. Mtz; Gen.-Divisão Rômulo Bini Pereira; e Flávio F. de Lara Resende, Presidente da CASEMG, agradecendo o convite para a reunião especial em comemoração aos 15 anos de existência da Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher.

Dos Srs. Luís Márcio Vianna e Sérgio Bruno Zech Coelho, respectivamente, Secretários de Minas e Energia e de Esportes, agradecendo o convite para o Debate Público Dependência Química e Currículos Escolares.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.272/2000

Institui a Medalha do Mérito Cultural Carlos Drummond de Andrade e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Cultural Carlos Drummond de Andrade, destinada a homenagear, anualmente, cinco pessoas físicas e jurídicas com o reconhecimento do poder público estadual por sua destacada atuação nas atividades literárias, artísticas e culturais no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A Medalha será acompanhada de diploma correspondente à honraria.

Art. 2º - A entrega das medalhas será feita pelo Governador do Estado, em solenidade pública a ser realizada na última semana de outubro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Com a criação da Medalha do Mérito Cultural Carlos Drummond de Andrade, objetiva-se agraciar personalidades que, no desenvolvimento de atividades literárias, artísticas e culturais, tenham revelado criatividade, seriedade e comprometimento com a preservação dos valores culturais de nosso Estado, à semelhança do brilhante poeta Carlos Drummond de Andrade, cujo nome se pretende eternizar. Busca-se, com isso, ressaltar a memória de um dos mais festejados autores da literatura nacional, em justa alusão à figura

do poeta, nascido na cidade mineira de Itabira, que tanto engrandeceu o nome de Minas no cenário nacional e internacional.

A instituição da referida Medalha tem por escopo prestar justa homenagem ao poeta, reconhecendo-o como a grande referência cultural e literária de nosso País, quando se avizinha o centenário de seu nascimento, a exemplo do que fazem países europeus com seus poetas e escritores.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares aprovação a esta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.273/2000

Altera dispositivos da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O órgão gestor do Fundo é a Secretaria de Estado da Fazenda, e seu agente financeiro, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG."

Art. 2º - Os incisos V e IX do art. 6º da Lei nº 12.462, de 7 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

V - um representante do BDMG;

IX - um representante da Polícia Militar de Minas Gerais."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de novembro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: O Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN - foi criado pela Lei nº 12.462, de 7/4/97, com a finalidade de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações visando a combater o uso de drogas, substâncias entorpecentes e afins.

Sancionada em 1997, a citada lei ainda não foi regulamentada e, por outro lado, traz dispositivos que já não correspondem à nossa realidade. É o caso, por exemplo, do agente financeiro.

Assim, esta proposição promove tais adequações e a participação da Polícia Militar de Minas Gerais no Grupo Coordenador do Fundo, uma vez que tal instituição é agente essencial na execução dos fins colimados na Lei do Fundo.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.274/2000

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional Manguense, com sede no Município de Manga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Manguense, com sede no Município de Manga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2000.

Dimas Rodrigues

Justificação: A Fundação Educacional Manguense é uma entidade filantrópica, com personalidade jurídica, devidamente registrada na Comarca de Manga. Conforme dispõe seu estatuto, a entidade tem como finalidade desenvolver ações visando à prestação de assistência educacional, procurando elevar o nível cultural da população; para tanto, desenvolve programas de incentivo às artes e ao esporte.

Conforme atesta o MM. Juiz de Direito da Comarca de Manga, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo as suas finalidades estatutárias. A diretoria, cujos membros não recebem nenhuma vantagem econômica pelas funções exercidas, é composta por pessoas da mais absoluta idoneidade.

Visto que a entidade exerce trabalho essencialmente de natureza social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual. Diante do exposto, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos o art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.275/2000

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Vicente de Paulo - CEVP -, com sede no Município de Caeté.

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Vicente de Paulo – CEVP -, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 2000.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa a declarar de utilidade pública o Centro Espírita Vicente de Paulo - CEVP-, com sede no Município de Caeté, o qual tem como finalidades a prática da doutrina espírita, codificada por Allan Kardec, e a da caridade, compreendendo a assistência social e a promoção e proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice. A instituição não tem fins lucrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.276/2000

Torna obrigatória a fixação de placas de sinalização informando a presença de "pardais", a partir de 200m (duzentos metros) retroativos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigatória a fixação de placas de sinalização informativas da existência de "pardais", a partir de 200m (duzentos metros) de distância.

Parágrafo único - As placas serão postas à distância de 200m (duzentos metros), seguidas de outra a 100m (cem metros) e de uma última a 50m (cinquenta metros).

Art. 2º - Aplica-se aos "pardais" móveis a mesma disposição do artigo antecedente, parágrafo único, sendo as placas igualmente móveis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, novembro de 2000.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: Constituindo os "pardais" um meio para a educação de trânsito, nada mais justo que o uso de placas de sinalização anunciando a sua existência, pois, da maneira como vêm sendo utilizados, visa-se mais a exploração, arrecadando-se muito dinheiro com multas indevidas.

Deve-se procurar opções mais eficazes para termos um trânsito mais humanitário que simplesmente botar a mão no bolso alheio.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.277/2000

Institui o Certificado de Utilidade Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Certificado de Utilidade Pública, ao qual farão jus as entidades assim reconhecidas por lei estadual.

Art. 2º - O Certificado será assinado pelo Governador do Estado que houver promulgado a lei e pelo parlamentar que a tiver proposto.

Art. 3º - Constará no Certificado:

I - a data e o número da lei que reconheceu a utilidade pública;

II - o nome da entidade reconhecida;

III - o local da sede da entidade.

Art. 4º - As entidades reconhecidas como de utilidade pública antes da publicação desta lei poderão requerer o certificado respectivo.

Parágrafo único - Poderá ser cobrada taxa referente aos custos para a confecção do Certificado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2000.

Elaine Matozinhos

Justificação: A criação do Certificado de Utilidade Pública vem ao encontro de anseio que, temos percebido, é comum às entidades assim declaradas. Em várias oportunidades recebemos pedidos e sugestões para que o reconhecimento fosse documentado em um certificado, que pudesse ser exposto nas sedes das entidades, além é claro, da publicação da lei respectiva.

A medida não gerará gastos para o Executivo (já que ele poderá cobrar taxa referente ao valor do certificado) e trará aos Diretores das entidades um comprovante do reconhecimento, que, para nós, que lidamos diariamente com projetos dessa natureza, é um ato de grande simplicidade, mas, para as entidades envolvidas, constitui momento de grande relevância e reconhecimento público. Entendemos ser merecido o apoio dos colegas da Casa para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.278/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Comunitária do Barro Preto, com sede no Município de Boa Esperança, a área de terreno que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comunitária do Barro Preto parte correspondente a 1.100m² (mil e cem metros quadrados) do imóvel localizado na zona rural, na região denominada Barro Preto, com as seguintes confrontações: frente de 20,0m (vinte metros), na rua João Batista de Almeida, fundos de 20,0m (vinte metros), na rua Antônio Cândido Almeida, à direita 55,0m (cinquenta e cinco metros), na Rua João Batista de Almeida, à esquerda, 55,0m (cinquenta e cinco metros), na lateral da Escola Estadual do Barro Preto.

Art. 2º - O imóvel objeto de doação destina-se a regularizar a situação da área pertencente à Escola Estadual do Barro Preto, no Município de Boa Esperança, onde foi construída a sede da Associação Comunitária do Barro Preto.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se no prazo de três anos contados da escritura pública da doação não lhe for dada a destinação pública prevista no "caput" deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Dilzon Melo

Justificação: Visa este projeto à doação de imóvel à Associação Comunitária do Barro Preto, para regularizar a situação da área pertencente à E.E. do Barro Preto, onde foi construída a sede da Associação, utilizando somente área de 120,0m², de um total de 1.100m².

A Associação Comunitária do Barro Preto está instalada na área desde 1989, quando foi construída a sede para serviços de atendimentos comunitários, estando até a presente data em plena atividade, prestando relevantes serviços à comunidade nas áreas social, educativa, de saúde e lazer.

Ressaltamos que a área em questão é ideal para essas atividades. Além disso, a medida proposta não provoca ônus para o erário do Estado.

Diante do exposto, esperamos o apoio incondicional dos nobres pares desta Casa à aprovação do Projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.743/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Luiz Carlos Motta Costa, Diretor-Presidente do "Diário do Comércio", pelos 68 anos desse jornal. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.744/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Magda Campbell, Presidente da Associação de Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG - pelos 70 anos de criação dessa entidade. (- À Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, da CPI das Licitações e dos Deputados Pastor George, Gil Pereira e outros, Paulo Pettersen e outros e Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio.

Proposição Não Recebida

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso I do art. 284 do Regimento Interno, a seguinte proposição:

Do Deputado Irani Barbosa, em que solicita sejam encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira as emendas e o Substitutivo nº 2 apresentados ao Projeto de Lei Complementar nº 17/99, antes que este retorne ao Plenário para votação em 1º turno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Educação e de Transporte e dos Deputados Sávio Souza Cruz, Alberto Pinto Coelho, Wanderley Ávila (2), Elaine Matozinhos, Dimas Rodrigues, José Braga e Alencar da Silveira Júnior.

Comunicações Não Recebidas

- A Mesa deixa de receber, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, as seguintes comunicações:

COMUNICAÇÕES

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Geraldo Rezende. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dimas Rodrigues.)

Da Deputada Maria Olívia, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Renê Barbosa Canabrava, ocorrido em 5/11/2000, em Curvelo. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sávio Souza Cruz.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo, Edson Rezende, Doutor Viana e Pastor George proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado José Braga) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Acordo de Lideranças

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, acordam em que seja prorrogado, até o dia 24 de novembro, o prazo regimental para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.216/2000, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2000.

Decisão da Presidência

A Presidência, acolhendo acordo subscrito pela totalidade dos Líderes, decide prorrogar, até o dia 24 de novembro, o prazo regimental para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 1.216/2000, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2001.

Mesa da Assembléia, 14 de novembro de 2000.

José Braga, 1º-Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que o Projeto de Lei nº 1.075/2000 recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno; que o Projeto de Lei nº 856/2000 recebeu, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira, às quais foi distribuído, sendo considerado rejeitado, nos termos do art. 191 do Regimento Interno; e informa, ainda, que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno inicia-se com a publicação destes despachos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 60ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.723/2000, dessa Comissão; de Educação - aprovação, na 48ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.731/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e de Transporte - aprovação, na 56ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.727/2000, do Deputado Dimas Rodrigues (Ciente.Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Pastor George, solicitando seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.218/2000, que se encontra na Comissão de Justiça aguardando parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros, em que solicitam a realização de reunião especial a fim de se homenagear o Sr. Humberto Guimarães Souto, Ministro do Tribunal de Contas da União, que assumirá o cargo de Presidente dessa Casa no início do próximo ano. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Paulo Pettersen e outros, em que solicitam a realização de uma reunião especial para homenagear o jornal "O Tempo", em virtude das comemorações dos quatro anos de circulação de sua primeira edição. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e, oportunamente, fixará a data.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 553/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre o registro e a publicidade dos índices de violência e criminalidade no Estado; 645/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências; 846/2000, do Presidente do Tribunal de Contas, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; e 880/2000, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 12.730, de 30/12/97 (A sanção.); e da Proposta de Emenda à Constituição nº 3/99, do Deputado João Paulo e outros, que dá nova redação ao inciso V do art. 170 da Constituição do Estado (A promulgação.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao INCRA, em Belo Horizonte, pedido de informação acerca do número de famílias já assentadas no Estado e do número de famílias que aguardam assentamento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da CPI das Licitações, solicitando a suspensão de seus trabalhos pelo prazo de 10 dias, para conclusão das apurações dos documentos enviados à CPI fora de prazo estabelecido. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio, em que solicitam seja convocado o Sr. Djalma Moraes, Presidente da CEMIG, para prestar esclarecimentos, em Plenário, sobre o plano e o respectivo programa de privatização dessa empresa. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam com se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de quinta-feira, dia 16, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 47ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ronaldo Canabrava, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente registra a presença da Deputada Maria José Haueisen e, após, designa para relatores das seguintes matérias os Deputados a seguir citados: Projetos de Lei nºs 1.048 e 1.206/2000, Deputado Luiz Menezes; 1.190/2000, Deputado Ronaldo Canabrava; e avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.201/2000. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente informa que na reunião anterior foi adiada a votação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.005/2000. Submetido a votação, é aprovado o parecer pela rejeição da matéria. Com a palavra, o Deputado Ronaldo Canabrava emite parecer, em 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 12/99 mediante o qual conclui pela rejeição dos Substitutivos nºs 2, 3 e 4, apresentados em Plenário, e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 6, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, os Projetos de Lei nºs 692/99 e 1.035/2000, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Amílcar Martins); 1.023, 1.047, 1.066, 1.125, 1.186 e 1.144/2000, com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Luiz Menezes); 1.040, 1.041, 1.080, 1.082, 1.117, 1.132, 1.146, 1.147, 1.158, 1.098, 1.131 e 1.182/2000, os três últimos com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ivo José), que são aprovados. Nos termos do art. 185 do Regimento Interno submete a discussão e votação o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.054/2000, o qual é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Ivo José transfere a Presidência ao Deputado Ronaldo Canabrava e apresenta requerimento em que solicita seja ouvido na reunião o Sr. Shakespeare Martins, Diretor da CUT-MG. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. Reassumindo a Presidência, o Deputado Ivo José submete a discussão e votação o parecer dos Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.032 e 1.129/2000, que são aprovados. Na seqüência, o Presidente transforma a reunião em reunião especial, para ouvir o Sr. Shakespeare Martins, Diretor da CUT-MG, e registra a presença dos Srs. Nereu Pereira, Prefeito de Periquito, Divino Vieira Campos, do IEF da cidade de Guanhães, Leopoldino Martins, representante do SINDIPETRO, e Narciso Ramos, representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim. Com a palavra, o Sr. Shakespeare Martins reivindica que a Assembléia realize uma audiência pública para tratar das questões relativas à repressão que os sindicatos tem sofrido. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, do convidado e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Canabrava - Luiz Menezes - Aílton Vilela.

ATA DA 31ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às vinte horas e dez minutos do dia oito de novembro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Djalma Diniz e Maria Olívia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Glycon Terra Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Djalma Diniz, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui à Deputada Maria Olívia os Projetos de Lei nºs 553 e 645/99, 880, 1.215, 1.223 e 1.240/2000. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 553 e 645/99 e 880/2000 (relatora: Deputada Maria Olívia). Prosseguindo, o Presidente suspende a reunião até que as outras matérias sejam apreciadas em Plenário. Às 20h40min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Glycon Terra Pinto, Djalma Diniz, Maria Olívia e Marcos Régis, membros da supracitada Comissão. A seguir, submetidos a discussão e votação são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.215, 1.223 e 1.240/2000 (relatora: Deputada Maria Olívia). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Maria Olívia, Presidente - Ivair Nogueira - Márcio Kangussu.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 34ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 22/11/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Cabo Morais, Antônio Carlos Andrada, Márcio Kangussu e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/11/2000, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre a Emenda nº 1, apresentada em Plenário, no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2000.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, Wanderley Ávila, Alencar da Silveira Júnior e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/11/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar parecer de 2º turno.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 924/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Sargento Rodrigues, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ferros, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva, de acordo com o que preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ferros tem por finalidade prestar assistência moral e material ao excepcional necessitado, por meio de estabelecimentos especializados destinados à sua recuperação e integração na sociedade.

Além disso, estabelece relações com outras instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, para obter e permutar informações que possam facilitar e melhorar a condição de vida dos excepcionais.

Em vista do caráter filantrópico da instituição, somos favoráveis a que lhe seja outorgado o título declaratório de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário apresentar subemenda à Emenda nº 1, para correção do nome da entidade.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 924/2000, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Subemenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ferros -, com sede nesse município."

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.048/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 1.048/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação das Mulheres de Galena, com sede no Município de Presidente Olegário.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação referida é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem como objetivo a prestação de serviços de natureza variada que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para a melhoria das condições de vida de seus associados.

Além disso, ao doar medicamentos, alimentos e agasalhos, combatendo a fome e a miséria na região, tal entidade está prestando relevantes serviços à comunidade, o que justifica a sua declaração de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.048/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.061/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, cuja autoria é do Deputado Sebastião Navarro Vieira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Miradouro, com sede nesse município.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A APAE de Miradouro é uma sociedade civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional destinada a manter e incentivar a criação de estabelecimentos especializados na reabilitação e na educação do excepcional, promovendo o seu bem-estar e ajustamento social.

Por isso, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.061/2000 na forma original.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.113/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Djalma Diniz, por meio do Projeto de Lei nº 1.113/2000, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Beneficente do Bairro Sevilha B, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação possui como finalidade precípua lutar pela melhoria das condições de vida dos moradores da comunidade, bem como estimular o intercâmbio e bom convívio de seus filiados, promovendo festas, encontros e ruas de lazer. Procura, também, apoiar crianças e idosos, desenvolvendo importante trabalho junto a creches e asilos.

Nada mais justo e conveniente do que outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.113/2000, na forma original.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.121/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.121/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Obra Kolping de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, cabe a esta Comissão, dando prosseguimento à tramitação da matéria, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil beneficente e sem fins lucrativos e obedece a todos os requisitos legais estabelecidos para o fim objetivado na proposição mencionada.

Tem como finalidade assessorar, acompanhar e orientar as comunidades Kolping no Estado, no cumprimento de suas metas e objetivos, bem como divulgar seu ideal, que se baseia nos princípios cristãos para promoção educacional, profissional e social dos indivíduos, capacitando-os à convivência em sociedade.

O desenvolvimento de suas atividades, dado seu caráter sociorreligioso, promove integralmente a pessoa humana, sem distinção de raça, sexo, cor, condição social, convicção político-partidária ou religiosa.

Evidencia-se, portanto, que a obtenção do título de utilidade pública em muito estimulará o aprimoramento das atividades da Obra.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.121/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.122/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Amurt-Amurtel, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação Beneficente de Amurt-Amurtel possui como finalidade a prestação de auxílio temporário em época de calamidades. Para tanto, distribui roupas, alimentos e medicamentos aos flagelados. Oferece, também, em caráter permanente, albergue, orfanato, asilo e treinamento de voluntários, visando ajudar os mais necessitados e despertar na comunidade a consciência para o serviço social.

Tais iniciativas a fazem merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.122/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.166/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 1.166/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Diabéticos de Curvelo - ASSODIC -, com sede no Município de Curvelo.

O exame preliminar da matéria, realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Dando continuidade à tramitação, vem agora o projeto a este órgão colegiado, que o apreciará em caráter conclusivo, obedecendo ao que dispõe o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

Constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, a ASSODIC tem por finalidade dar amparo e assistência aos diabéticos e auxiliá-los no que se refere à subsistência, obtendo fundos de particulares ou órgãos públicos e firmando convênios para assistência médico-hospitalar.

Diante disso, entendemos ser meritória a prática da assistência desenvolvida pela ASSODIC, em parceria com a sociedade local, contribuindo com o poder público de forma a minimizar os problemas e limitações causados pela diabetes na população carente.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.166/2000, na íntegra.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Cristiano Canêdo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.168/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o Projeto de Lei nº 1.168/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária da União dos Moradores do Bairro Kátia, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Após o exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tem como finalidade orientar, esclarecer e motivar a comunidade a agir em conjunto. Promove, também, atividades esportivas, culturais, educacionais, além de acolher os menos favorecidos, orientar os adolescentes e auxiliar os idosos.

Logo, a entidade merece o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.168/2000 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.177/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, o Projeto de Lei nº 1.177/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Alvorada - AMBA -, com sede no Município de Pains.

Após a realização de exame preliminar pela Comissão de Constituição e Justiça, que não obistou a tramitação da matéria e lhe apresentou a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A AMBA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tem como finalidade precípua desenvolver trabalhos de assistência social. Para tanto, zela pela melhoria das condições de vida do bairro, firma convênios com associações congêneres e assiste pessoas carentes, além de promover a cultura e o desporto.

Em razão do caráter social do trabalho desenvolvido pela entidade, a obtenção do título de utilidade pública fortalecerá seus propósitos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.177/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.190/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rêmolo Aloise, o Projeto de Lei nº 1.190/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo do Meio, com sede nesse município.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não obistou a tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida APAE, entidade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade não só o trabalho educativo, técnico ou pedagógico, mas a busca do exercício da cidadania, ao desenvolver o ensino profissionalizante de acordo com a capacidade do aluno.

Além disso, fornece-lhe assistência médico-hospitalar, odontológica e fisioterápica, bem como alimento e vestuário, tornando evidente a sua contribuição em prol do município e do seu povo.

É evidente, portanto, que o título declaratório de utilidade pública fortalecerá suas atividades.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de Lei nº 1.190/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.194/2000

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De iniciativa do Deputado Alberto Pinto Coelho, o Projeto de Lei nº 1.194/2000 tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Cultural Nova Acrópole de Varginha, com sede nesse município.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade ora examinada tem como um dos seus principais objetivos fomentar o estudo comparativo das ciências, das artes e da filosofia clássica, assim como promover cursos regulares visando ao desenvolvimento de atividades que tragam benefício à comunidade, tais como: primeiros socorros, cerâmica, artesanato, leitura dinâmica, defesa pessoal, etiqueta e outros.

A entidade promove, ainda, campanhas de assistência à população carente nas áreas da saúde e da educação.

O título declaratório de utilidade pública virá fortalecer os trabalhos que tem sido desenvolvidos pela entidade.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.194/2000, na forma original.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.201/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Adelino de Carvalho, o Projeto de Lei nº 1.201/2000 visa a declarar de utilidade pública o Lar Santo Agostinho Abrigo Amor - Fraternidade - Lar Abrigo Amor Fraternidade, com sede no Município de Araxá.

Preliminarmente, foi a matéria examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que, não encontrando óbice à sua tramitação, apresentou a Emenda nº 1. Vem agora o projeto a este órgão colegiado para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida é sociedade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo prestar assistência social às pessoas carentes dependentes de droga e álcool.

Fornecer aos assistidos abrigo, alimento, vestuário e tratamento médico, tendo como intuito a sua recuperação e ressocialização, integrando-os na família, no trabalho e na comunidade.

É evidente, portanto, que ela merece receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.201/2000 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Ivo José, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.206/2000

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o Projeto de Lei nº 1.206/2000 visa declarar de utilidade pública a Associação Conexão Vida - ASCOVI -, com sede no Município de Arcos.

Após exame preliminar feito pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à tramitação da matéria, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, apreciá-la, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XIV, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade referida é sociedade civil sem fins lucrativos e tem como finalidade a recuperação de alcoólatras e toxicômanos, dependentes de substâncias químicas, naturais ou sintéticas.

Além disso, visa ao bem comum e à dignidade humana, respeitando a liberdade de consciência, no âmbito de suas atividades, de forma a facilitar a reintegração de seus associados na sociedade e no mercado de trabalho.

Verifica-se, portanto, a relevância dos serviços desenvolvidos pela ASCOVI, o que justifica a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.206/2000, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.212/2000

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, o Projeto de Lei nº 1.212/2000 objetiva declarar de utilidade pública a Fundação Santa Cruz de Jequitinhonha, com sede nesse município.

Após exame preliminar realizado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e apresentou-lhe a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão, em caráter conclusivo, dar prosseguimento à tramitação da matéria, de acordo com o art. 103, I, "a", c/c o art. 102, XII, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata-se a referida Fundação de entidade civil sem fins lucrativos cuja finalidade primordial está ligada às atividades de radiodifusão, assistenciais, beneficentes e filantrópicas. Colabora com a formação cívica, moral, cultural e religiosa da comunidade onde atua.

Diante disso, entendemos de grande relevância social o trabalho desenvolvido, o que a torna merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.212/2000, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2000.

Arlen Santiago, relator.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Paulo Piau, autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - incidente sobre o abate e a industrialização de carne de animais no Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 11/5/2000, vem a matéria preliminarmente a esta Comissão para receber parecer quanto a seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço tem como objetivo, segundo consta na sua fundamentação, estabelecer uma política de estímulo para o abate e a industrialização de gados bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, evitando a transferência dos animais para outras unidades federadas, o que, em última análise, configura prejuízos para o Estado.

Segundo os termos do projeto, o Poder Executivo fica autorizado a conceder, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a isenção do ICMS para os estabelecimentos que promovam o abate do gado, a saída de carne e de outros produtos comestíveis resultantes desse abate, ainda que estejam resfriados, congelados, maturados, salgados ou secos.

O ICMS é um tributo instituído pelo Estado nos termos do que dispõe o art. 155, II, da Constituição da República e, pode vir a ser alterado particularmente no que diz respeito à alíquota incidente sobre a operação relativa à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, por decisão desta Casa Legislativa.

As propostas de natureza tributária, a propósito, inserem-se entre as que devem ser apreciadas pela Assembléia Legislativa, nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição mineira.

Esta Comissão se exime de se manifestar acerca da adequação do projeto aos termos da Lei Complementar nº 101, no que diz respeito à estimativa do impacto orçamentário, por entender que essa questão está mais relacionada com o mérito da proposta, devendo ser avaliada no momento apropriado, pela comissão competente.

Quanto à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, a ele não vislumbramos óbice, uma vez que as proposições de natureza tributária, como ocorre no caso em tela, não se encontram entre as de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 66 da Constituição mineira.

Não há razão para não se incluir no benefício proposto o setor avícola, cuja produção é de importância para a economia mineira.

Com vistas a darmos um tratamento igualitário aos estabelecimentos que abatem aves, apresentamos, ao final, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.011/2000 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a carga tributária incidente sobre o abate e a industrialização de carne de animais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir, até à alíquota zero, a carga tributária do ICMS incidente sobre o abate de aves, e de gados bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, incluindo o comércio varejista, observado o disposto no § 4º do art. 75 do Regulamento do ICMS - RICMS - aprovado pelo Decreto nº 38.104, de 28 de junho de 1996, nas seguintes operações:

I - saída de carne e de outros comestíveis resultantes do abate de animais, em estado natural, ainda que resfriados, congelados, maturados, salgados e secos;

II - saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate de animais, desde que seja destinado à alimentação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 9 de novembro de 2000.

Antônio Júlio, Presidente- Agostinho Silveira, relator - Antônio Genaro - Paulo Piau.

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei em epígrafe institui o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica

Integral às Pessoas Portadoras de Traço Falciforme e de Anemia Falciforme e dá outras providências.

Examinada a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição e apresentou-lhe o Substitutivo nº 1. Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o projeto, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XXI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise cria o Programa de Acompanhamento, Aconselhamento Genético Preventivo e Assistência Médica Integral às Pessoas Portadoras de Traço Falciforme e de Anemia Falciforme, com o objetivo de controlar a síndrome. Para tanto, determina que o Programa deverá assegurar o exame diagnóstico de hemoglobinopatias, na rede hospitalar e ambulatorial estadual pública e privada conveniada, como parte do procedimento técnico de atendimento e assistência ao recém-nascido. Também é prevista a vacinação completa aos portadores da síndrome e outras medidas que atendam ao caráter preventivo da doença. O projeto prevê a realização de ações educativas e a criação de um sistema de informações, que se justifica por tratar-se de doença bastante comum no Brasil - estima-se que 3 de cada 100 brasileiros sejam portadoras do traço de anemia falciforme - e, paradoxalmente, pouco conhecida pela população. As pessoas que apresentam risco de gerar filhos com hemoglobinopatias graves têm o direito à informação sobre todas as implicações da doença, bem como ao diagnóstico precoce e à prevenção de complicações graves.

A anemia falciforme, causada por anormalidade dos glóbulos vermelhos do sangue, é o polimorfismo genético mais freqüente em nossa população. Sem dúvida, é a doença hereditária monogênica mais comum do Brasil, em virtude da miscigenação das raças, visto que sua maior incidência é em povos da raça negra e povos provenientes do Mediterrâneo. Por se tratar de doença que afeta milhares de brasileiros, as pessoas portadoras do traço falciforme precisam ser bem informadas para a tomada consciente de decisões a respeito da procriação.

A anemia falciforme apresenta várias manifestações clínicas de maior ou menor gravidade, tais como: episódios vaso-oclusivos dolorosos, infecções e febre, incapacidade para concentrar urina, acidente vascular cerebral, atraso na maturação física, icterícia, problemas nos ossos e articulações, seqüestro esplênico, que envolve risco de vida imediato: grande quantidade de sangue é retida no baço, que se torna bastante aumentado. O nível de hemoglobina cai drasticamente, e, em caso de o paciente ser criança, esta pode entrar em estado de choque e até morrer.

Atualmente, a doença constitui preocupação para o Ministério da Saúde, que criou, em 1996, o Programa de Anemia Falciforme, valorizando o atendimento especializado a portadores da doença.

Com a obrigatoriedade de aplicação de testes, espera-se encontrar um caso da doença em cada quinhentos nascimentos. Em recente estudo, estimou-se que, no Brasil, 80% das pessoas acometidas pela doença morrem antes de completar trinta anos de idade e que 85% das mortes por anemia falciforme não são registrados como tal. Estima-se o nascimento de 700 a 1000 novos casos anuais da doença no País.

A dificuldade de adesão ao tratamento está relacionada à falta de conhecimentos sobre a doença. Portanto, a divulgação de informações sobre os tratamentos possíveis e sobre a própria doença são primordiais, o que confere todo o mérito ao projeto de lei em análise.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente o projeto, entendeu que o objetivo pretendido já é previsto não só pelos arts. 23 e 196 da Constituição Federal, como também pela Lei Federal nº 8.080, de 1990, e pela Lei nº 13.317, que contém o Código de Saúde. Também a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - concede tratamento especial à síndrome, disponibilizando, no seu "site" na Internet, um manual para o paciente portador da doença.

Assim, concluiu a referida Comissão que as ações preventivas e assistenciais da doença falciforme já constituem uma obrigação do Estado. Para corrigir as distorções, houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, que preservou o conteúdo do projeto, aperfeiçoando sua qualidade técnica.

É meritório o projeto na forma do substitutivo apresentado, que, transformado em norma jurídica, constituirá importante instrumento na detecção e combate da síndrome.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.137/2000 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Pastor George.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 745/99

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o Projeto de Lei nº 745/99 dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento de hospitais regionais nas cidades-pólo.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, vem o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, "a", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em comento tem por objetivo determinar que o Estado promova a estruturação e a organização de hospitais públicos situados nas cidades-pólo de cada região do Estado e garanta seu funcionamento para atenção secundária e terciária.

O vencido no 1º turno, sobre o qual nos cabe emitir parecer, compreende a Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. O projeto guarda seu mérito ao propor a organização de um sistema de referência hospitalar, de caráter regional, que possa redirecionar a grande demanda de assistência à saúde que freqüentemente se concentra nas grandes cidades.

As modificações efetuadas no texto original são procedentes, pois não existe ainda um conceito formal de cidade-pólo na área da saúde. Nesse sentido, as alterações feitas garantem a aplicabilidade do projeto, eliminando as dúvidas que porventura pudessem ocorrer quanto à regionalização e ao aproveitamento da rede hospitalar já instalada.

Não há, portanto, necessidade de outros reparos ao projeto por parte desta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 745/99 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Pastor George.

Redação do Vencido no 1º Turno

Projeto de Lei nº 745/99

Dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento de hospitais regionais nas cidades-pólo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá a estruturação e a organização de um sistema de referência hospitalar, de caráter regional, visando a garantir a atenção secundária e terciária à população da área de abrangência, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único - Para a implementação das medidas previstas no "caput" deste artigo, o Estado poderá utilizar a estrutura existente ou celebrar convênios ou contratos administrativos com instituições privadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos consignados no orçamento;

II - recursos transferidos por meio de convênios firmados com órgãos federais;

III - doações ou legados;

IV - outras fontes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 789/2000

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Silveira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde do Professor da Rede Estadual de Ensino.

A proposição foi aprovada em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Retorna agora o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, "a".

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende criar o Programa Estadual de Saúde do Professor da Rede Estadual de Ensino.

O escopo do projeto é prevenir problemas de disфонia em professores da rede estadual de ensino, o que, sem dúvida, resultará em uma melhor qualidade de vida e rendimento profissional, beneficiando também os alunos.

A matéria sobre a qual nos cabe emitir parecer compreende o projeto original com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Analisando as alterações, temos que a Emenda nº 1 acrescentou ao art. 4º a garantia de acesso do professor com disфонia também aos cursos, e não só aos tratamentos fonoaudiológico e médico. A Emenda nº 2 acrescenta artigo ao projeto, garantindo ao professor afastado por problema de disфонia a manutenção dos direitos e das vantagens inerentes ao cargo. A Emenda nº 3 deu nova redação ao art. 1º, dotando-o de melhor técnica legislativa, e, finalmente, a Emenda nº 4 suprime o art. 5º, tendo em vista já existir dotação orçamentária para o tipo de ação proposta no projeto.

Dessa forma, não vislumbramos a necessidade de reparo ao projeto por parte desta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 789/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Pastor George.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 789/2000

Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Estadual de Saúde Vocal, do Professor da Rede Estadual de Ensino visando à prevenção das disfonias em professores da rede estadual de ensino.

Art. 2º - O programa de que trata o art. 1º inclui a assistência preventiva, através da rede pública de saúde, com a realização de um curso teórico-prático anual, orientando os professores sobre a impostação vocal.

Art. 3º - Cabe às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação formular diretrizes para a execução do programa criado por esta lei, sendo a coordenação dele da competência de um fonoaudiólogo.

Art. 4º - Esta lei, apesar de seu caráter fundamentalmente preventivo, garante ao professor com disfonia acesso aos cursos e a tratamentos fonoaudiológico e médico.

Art. 5º - Em caso de afastamento do professor portador de disfonia, ser-lhe-á assegurada a manutenção dos direitos e das vantagens inerentes ao cargo.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 14/11/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Doraci Dias Russo, ocorrido em 12/11/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado José Braga, notificando o falecimento do Sr. Manoel Gonçalves da Silva, ocorrido em 11/11/2000, em Brasília de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dimas Rodrigues, notificando o falecimento do Sr. Geraldo Resende, ocorrido em 12/11/2000, em Oliveira. (- Ciente. Oficie-se.)

Da Deputada Elaine Matozinhos, notificando o falecimento da Sra. Maria Amparo dos Reis, ocorrido em 6/11/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Celso Alves de Melo, ocorrido em 7/11/2000, em Rio Vermelho. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Reinaldo Rodrigues dos Santos, ocorrido em 13/11/2000, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alberto Pinto Coelho, notificando o falecimento da Sra. Edith Paganelli Carneiro Rodrigues, ocorrido em 9/11/2000, em Lambari. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. René Barbosa Canabrava, ocorrido em 10/11/2000, em Curvelo. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Associação Médica de Minas Gerais, o Sindicato dos médicos de Minas Gerais e o Conselho Regional de Medicina pela passagem do Dia do Médico (Requerimento nº 1.691/2000, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a BELOTUR pelo recebimento do prêmio de Excelência Empresarial concedido pelo jornal "Mercado Comum" (Requerimento nº 1.703/2000, da Comissão de Turismo);

de congratulações com a Sra. Liliâne Carneiro Costa Hermeto pela conquista do Prêmio Mulher de Marketing Minas Gerais (Requerimento nº 1.704/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com Paulo Cabral de Araújo, Presidente dos Diários Associados e do jornal "Estado de Minas", por sua eleição para o cargo de Diretor da Sociedade Interamericana de Imprensa (Requerimento nº 1.705/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de pesar com a família do Sr. Cândido Antônio Vaz pelo falecimento deste ocorrido no dia 14/10/2000 (Requerimento nº 1.707/2000, do Deputado Paulo Piau);

de pesar com a família do Sr. Luciano França da Silveira por seu falecimento, ocorrido no dia 27/9/2000 (Requerimento nº 1.714/2000, do Deputado Ronaldo Canabrava);

de congratulações com a Cooperativa de Trabalho dos Intelectuais Inventores do Brasil - COOPIB - pelo apoio que vem dispensando aos inventores brasileiros (Requerimento nº 1.715/2000, do Deputado Antônio Carlos Andrada).